



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.13.1/CMC

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, toma público para conhecimento dos interessados que receberá até às **08:00 hs do dia 02 de Março 2017**, em sua sede, Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº Aningas, Cruz/Ce, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Envelope "A", e **PROPOSTA DE PREÇOS** - Envelope "B", relativo à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.13.1/CMI**, do tipo **Menor Preço**, por itens, para a escolha de proponente para a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, de interesse do Legislativo Municipal, observadas as normas e condições da TOMADA DE PREÇOS e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela LC 147/2014, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CMC- Órgão de onde se origina a presente licitação.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA: - a vencedora desta licitação
4. C.P.L./COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Consultorias e Assessorias: (Contábil, Administrativa em licitações, Controle interno, Recursos humanos, Jurídica) e digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme, especificações constantes nos termos de referência em anexo.**

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços;

- a) - Consultoria e assessoria contábil e processamento de dados.
- b) - Consultoria e assessoria administrativa em Licitações e Contratos
- c) - Consultoria e assessoria em controle interno
- d) - Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos
- e) - Consultoria e assessoria jurídica
- f) - Digitalização de documentos

ANEXO II - Especificações dos Serviços

ANEXO III – Modelo do termo de Credenciamento (procuração)

ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

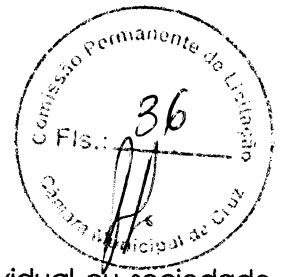
2.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 - 33.90.39.00.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica, firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
- 3.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fomecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Cruz, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, **até o terceiro dia e hora anterior à data do recebimento das propostas**, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei n.º 9.648/98.
- 3.3. Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes com a Prefeitura Municipal de Cruz através de Certidão Negativa de Tributos Municipais-Secretaria de Finanças.
- 3.4. É vedada a formação de consórcio para participação nesta licitação.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.
- 3.6. A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.
- 3.7. Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, que uma Empresa, represente mais de uma licitante, mesmo dispondo de procuração legal, nem que apresente mais de uma proposta para participar da licitação, mesmo sendo apenas mensageiro. Todos os representantes das licitantes, sejam procuradores ou simplesmente mensageiros, deverão se identificar com documento de identificação com foto.
- 3.8. A licitante que desejar enviar a documentação e proposta, deverá fazê-lo com a devida antecedência, para recebimento no prazo e horário estabelecido no preâmbulo, enviando pelo correio endereçada a Comissão de Licitação com aviso de recebimento.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;
- 4.2- O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida (ANEXO III), com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame.
- 4.2.1 - O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3- Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório.
- 4.4- As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, alterada pela LC 147/2014 deverão apresentar Requerimento/Declaração de tratamento diferenciado para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no ANEXO VII deste Edital.
- 4.5- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006 alterada pela LC 147/2014,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.6- As licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 alterada pela LC 147/2014.

4.7 - Em atendimento ao § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de credenciamento, cópia do CRC - Certificado de Registro Cadastral, como condição de participação neste certame.

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As interessadas deverão entregar a Comissão de Licitação no local e hora já apontados no preâmbulo do presente Edital em envelopes devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social, os dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.02.13.1/CMC
ABERTURA DIA 02/ 03/ 2017 ÀS 10H00MIN
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA: _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.02.13.1/CMC
ABERTURA DIA 02/ 03/ 2017 ÀS 10H00MIN
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA: _____

6.0-DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº 01 – **Documentos de Habilitação**, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas:

6.1.2. PESSOA JURÍDICA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Cruz, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade.

6.1.2.2. Relativamente à situação jurídica

- Cópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Registro comercial, no caso de empresa individual, com todas as alterações;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da licitante dentro do prazo de validade

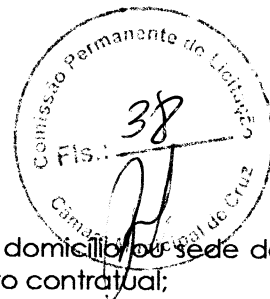
6.1.2.3. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - CND Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

6.1.2.4. Relativamente à qualificação técnica:

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida em cartório, de comprovação contratual, para os interessados em participar dos itens 01, 02, 03 e 04 e 06.

b) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC dentro do prazo de validade, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades. (somente para as licitantes interessadas em participar dos itens 01 e 03).

c) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA dentro do prazo de validade, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades; (somente para as licitantes interessadas em participar dos itens 02 e 04)

d) - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

e) – Certidão de Regularidade da Pessoa Física na entidade profissional competente, comprovado junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, (para item 05)

Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico, (para item 05)

f)- A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

Para sócio, mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e aditivos;

g) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

h) Se o Profissional não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviços dentro do prazo de validade, assinados pelos signatários e firma reconhecida.

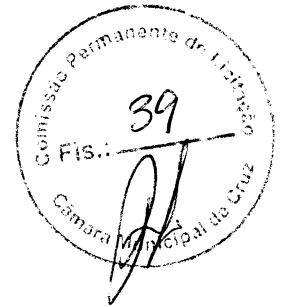
6.1.2.5. Relativamente à qualificação econômico-financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

a.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ maior ou igual a 1,00

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ maior ou igual a 1,00

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$ menor ou igual a 0,75

a.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída a menos de um exercício, poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista registrado no CRC, acompanhado de sua Certidão de Regularidade Profissional – CRP.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

6.3. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da administração pública, obrigando-se a informar a superveniências de ocorrências posteriores.

6.4. Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por representante legal da licitante, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida a mais de trinta dias anteriores da data de abertura do certame, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio - DNRC, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, alterada pela Lei 147/2014, de 7 de agosto de 2014.

6.5. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Cruz, **a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, substitui toda a habilitação jurídica, devendo o licitante apresentar junto ao CRC os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.**

6.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

6.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração comprovando esta condição, tendo sido declarada vencedora do certame, e havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e aceito pela Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para a comprovação da habilitação e a respectiva contratação.

6.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8. A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.

6.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº. **02 – Proposta de Preços**, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

- a) Data de apresentação (da abertura da licitação);
- b) Identificação do Licitante;
- c) Discriminação completa dos serviços;
- d) Valores unitários em algarismo e global, em algarismo e por extenso, em reais;
- e) Prazo para início dos serviços;
- f) Declaração de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas de fornecimento de mão de obra especializada, além de taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros;
- g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura identificável do signatário (sobre o carimbo ou equivalente), que deverá ser o responsável legal pela Empresa;
- i) Planilha de preços unitários que deram margem aos resultados apresentados na proposta, sem erros de arredondamentos;

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços será no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital.

8.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

8.3. No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes nº. 01 – Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

8.4. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, fará o julgamento dos documentos apresentados. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação do resultado da Habilitação, fundamentando a decisão, caso contrário divulgará, também, através da publicação na Imprensa e/ou afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº. 02 - Propostas de Preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recursos conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº. 8666/93 com suas alterações posteriores.

8.5. Após decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

8.6. Caso a sessão seja suspensa os envelopes nº. 02 – Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

8.7. Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.8. Abertos os envelopes nº. 02 – Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e as rubricarem.

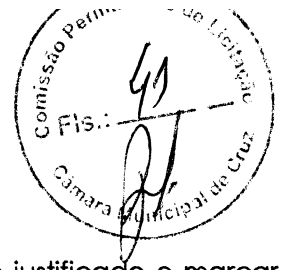
8.9. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

8.10. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Comissão de Licitação, na presença dos representantes das licitantes.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- 8.11. À Comissão é facultado suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.
- 8.12. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.
- 8.13. Será lavrada ata circunstanciada durante as sessões dos trabalhos licitatórios.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".
- 9.2. Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referência as de outros licitantes. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá a sua imediatamente desclassificada.
- 9.3. Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor preço por item e atenderem as exigências deste Edital, e que apresentem os preços unitários propostos em sintonia com as composições de preços unitários apresentadas.
- 9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 9.5. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.
- 9.5.1. Havendo empate entre as propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem Declaração que comprove esta condição.
- 9.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2. As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3. Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de dois dias, desde que conste em Ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.5.3.2. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo de dois dias.
- 9.5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- 9.5.3.4. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6. No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atenderem as exigências deste Edital;
 - b) com preços superiores aos valores máximos admitidos no Edital, constantes do orçamento estimado;
 - c) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental;
- 9.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.
- 9.9. O resultado final do julgamento será devidamente divulgado, com a afixação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Ipueiras.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



10 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidas as peculiaridades locais e regionais.
- 10.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em R\$(real);
- 10.3. Deverão ser computados nos preços propostos o fornecimento de mão de obra especializada, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, que serão de total responsabilidade da Contratada.
- 10.4. O preço total máximo admitido é do orçamento estimado pela Câmara Municipal de Cruz.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. O Presidente da Câmara Municipal de Cruz homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitação às empresas cujas propostas tenham sido declaradas vencedoras, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 11.2. A adjudicação dos serviços objeto desta licitação efetivar-se-á através de contrato a ser assinado com as empresas vencedoras, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 11.3. A Câmara Municipal de Cruz reserva-se ao direito de cancelar esta Tomada de Preços a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:
 - a) habilitação e/ou inabilitação;
 - b) julgamento das propostas.
- 12.2. Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive os das recorrentes ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciados os recursos, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº. 02 – Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será destruído.
- 12.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.
- 12.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Câmara Municipal.

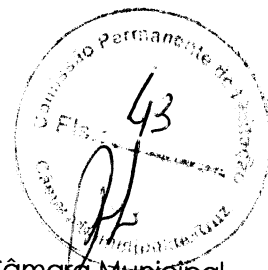
13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. As licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o Contrato no prazo de cinco dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal. Se decorrido esse prazo, as licitantes vencedoras não comparecer, decairão do direito à contratação e sofrerão as sanções previstas em Leis, e ainda serão penalizados com multa de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato. Sendo facultada a Câmara Municipal convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quanto ao preço, ou ainda revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.
- 13.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 13.3. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- 13.4. Decorridos 60(sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados e entregues preferencialmente na Sede da Câmara Municipal de Cruz, sito à Av. deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Aningas, na cidade de Cruz/Ce.

15. DOS PAGAMENTOS – PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O pagamento aos vencedores será efetuado através de cheque nominal ou através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo à Tesouraria, e atestado de execução dos serviços, através de controles mensais.

15.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa no setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

15.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

15.4. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassados pelo município de Cruz, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 - 33.90.39.00.

15.5. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.

16.2. Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

16.3. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

16.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

16.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.

16.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de suas culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

16.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

16.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.

17.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

17.3. Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.

17.4. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

17.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgãos de controle.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



17.6. Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido para a entrega.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

18.2. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados.

18.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

19.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.

19.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, devidamente motivado e justificado;

19.4. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



19.5. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

19.6. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente edital.

20.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cruz.

20.3. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cruz, sito Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº - Aningas - Cruz/Ce, no horário das 8h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

20.4. Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário e dias acima mencionados ou pelo telefone (88) 3660-1216.

Cruz (Ce), 13 de Fevereiro de 2017.



Ricardo do Nascimento Leite
Presidente da CPL

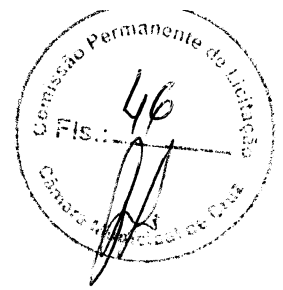
Opino pelo parecer favorável da presente da presente minuta dr Edital e seus anexos.



Elaine Cristina de Vasconcelos
Assessora Jurídica



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Consultorias e Assessorias: (Contábil, Administrativa em licitações, Controle interno, Recursos humanos, Jurídica) e digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme, especificações constantes nos termos de referência em anexo.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 7 de agosto de 2014.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços se faz necessária para cumprimento das obrigações desta Câmara Municipal, bem como estabelecer suas rotinas administrativas através de Consultorias e Assessorias: 1) necessidade de cumprimento das obrigações desta Câmara Municipal, no acompanhamento mensal dos recursos financeiros, compreendendo o processamento das receitas e das despesas; 2) necessidade de instrução para o bom desempenho das atividades relacionadas à aquisição de bens ou contratação de serviços, baseado em documentos que subsidiem a autoridade competente na tomada de decisão com base na Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Federal 10.520/02; 3) necessidade de instrução para o bom desempenho das atividades relacionadas ao controle do patrimônio, do almoxarifado, de combustíveis, de documentos e de outros correlatos; 4) necessidade de orientação e acompanhamento na elaboração e transmissão da GFIP, RAIS e Folha de Pagamento desta Casa Legislativa; 5) Orientar e assessorar o Presidente da Câmara, nas ações jurídicas dentro das esferas de responsabilidade do legislativo; elaboração de emendas e atos normativos de interesse do legislativo, bem como emissão de pareceres e assessoramento aos vereadores, de acordo com suas necessidades, para o bom e fiel andamento e cumprimento da legislação vigente e órgão de controles e 6) necessidade de arquivamento de forma segura uma vez que os processos originais em papel, por serem constantemente usados, correm o risco de extravio e perda, o sistema de digitalização computadorizado se torna mais confiável por assegurar a integridade física dos documentos e a facilidade de acesso, visando poder usufruir, dentre outros, de uma melhor gerência dos documentos e controle, facilidade de acesso, além de propiciar condições mais efetivas e seguras para a preservação das informações contidas nesses documentos ao longo do tempo.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A Câmara Municipal de Cruz, poderá se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I, deste Termo de Referência.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

5.3. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.

6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Cruz, na Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Aningas – Cruz/ Ce.

6.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal de Cruz.

7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no anexo I, deste termo de referência.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Cruz, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Cruz não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

9 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.

9.2. Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.3. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

10.3. Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



10.4. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgãos de controle.

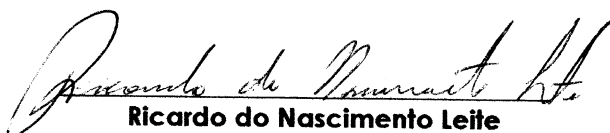
10.6. Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestados de execução e contra recibos.

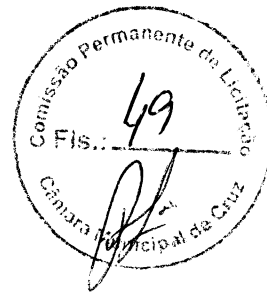
11.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador dos serviços.

Cruz - Ceará, 13 de Fevereiro de 2017.


Ricardo do Nascimento Leite
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO - II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 - DO OBJETO

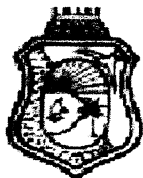
1.1 - Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Consultorias e Assessorias: (Contábil, Administrativa em licitações, Controle interno, Recursos humanos, Jurídica) e digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme, especificações constantes nos termos de referência em anexo.

ASSESSORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE DADOS

A prestação de serviços consiste em organizar e executar os serviços de contabilidade em geral da Câmara Municipal de Cruz, abrangendo a escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto de organização contábil, além de efetuar o levantamento dos respectivos balanços e demonstrações dentro das normas da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. A seguir, as atribuições que o Contratado deverá desempenhar, compreendendo também as atividades compartilhadas definidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade Nº 560, de 28/10/83, que define as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de Fevereiro de 1946:

- 1 - Processamento das receitas e despesas, escrituração regular de todos os atos e fatos contábeis, os relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da Câmara Municipal, pelo método de partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;
- 2 - Classificação dos fatos para registros contábeis por processamento, através de computação eletrônica e respectivas validações dos registros e demonstrações;
- 3 - Abertura e encerramento de escritas contábeis;
- 4 - Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- 5 - Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, livros razão e diário apresentado por contas ou grupo de contas, de forma analítica e sintética, além de boletins de tesouraria mensais (livro caixa);
- 6 - Programação orçamentária e financeira, além do acompanhamento da execução do orçamento;
- 7 - Planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- 8 - Levantamento e elaboração do balanço geral, incluindo-se todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;
- 9 - Elaboração eletrônica dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO bimestrais) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF quadrimestrais);
- 10 - Conferir todos os processos de empenho e pagamento, antes de enviá-los ao TCM-CE;
- 11 - Geração e envio do SIM (Sistema de Informações Municipais) dentro do prazo previsto em Lei;
- 12 - Orientar o Presidente da Câmara para uma correta aplicação dos recursos recebidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, no controle orçamentário e financeiro, compreendendo o processamento das receitas e das despesas, junto a Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1 – Orientação no planejamento das aquisições e contratação de serviços, para no que couber licitação, seja feita dentro das diretrizes estabelecidas por lei;
- 2 – Orientação na elaboração de Editais e respectivos anexos de todas as modalidades de licitação;
- 3 – Orientação na elaboração e alteração de contratos que se fizer necessário;
- 4 – Acompanhamento das comissões de licitação e pregão nos certames licitatórios;
- 5 – Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos em qualquer licitação, conforme o caso;
- 6 – Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;
- 7 – Orientar a Comissão de Licitação ou responsável, no preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE;
- 8 – Orientar a Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios no Sistema Informatizado responsável pelo envio do SIM;
- 9 – Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
02	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação, bem como revisão, junto a Câmara Municipal de Cruz-Ce	Mês	10		
VALOR GLOBAL					

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO

- 1 – Orientação aos servidores do setor de Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado, Patrimonial, Tombamento, Inventário e Controle de Combustível, sendo:
 - 1.1 – Controle de Almoxarifado – Lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas;
 - 1.2 – Controle de Combustível - Controle do volume de combustível utilizado por cada tipo de veículo pertencente ou locado à Câmara Municipal, indicando a estimativa de gasto por quilômetro rodado, entre outras informações;
 - 1.3 – Tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas;
 - 1.4 – Registro dos bens adquiridos durante o atual exercício (2017) em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM), registros de movimentos internos tais como: transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação.
 - 1.5 – Conferência dos bens tombados para geração de livro de inventário.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



1.6 – Geração dos termos de responsabilidade dos responsáveis pelos setores, além de outros serviços a serem executados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
03	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, destinados a Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
				VALOR GLOBAL	

ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

- 1 - Serviço com revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- 2 - Orientação e acompanhamento na elaboração e gerenciamento da Folha de Pagamento;
- 3 - Geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- 4 - Individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
- 5 - Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime próprio de previdência social do Município;
- 6 - Elaboração da RAIS;
- 7 - Elaboração e Transmissão da GFIP e individualização de prestadores de serviços;
- 8 - Orientação no controle de Ficha Funcional.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
04	Prestação de serviços especializados na área de assessoria em recursos humanos, compreendendo elaboração e transmissão da GFIP, RAIS, DIRF, Folha de Pagamento mensal, junto a Câmara Municipal de Cruz/Ce.	Mês	10		
				VALOR GLOBAL	

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

- 1-Orientação e assessoria jurídica integral à Presidência da Câmara;
- 2-Orientação e assessoria jurídica integral aos Vereadores;
- 3-Postulação de ações e defesas na esfera judicial e extrajudicial, defendendo os interesses da Câmara e de todos os Vereadores;
- 4-Câmara e de todos os Vereadores;
- 5-Prestação gratuita e integral de assistência jurídica, judicial e extrajudicial ao Cidadão cruzense necessitado
- 6-Consultoria e Assessoria Jurídica no acompanhamento de processos/diligências junto ao TCM.
- 7-Assessoria de Plenário à Câmara Municipal de Cruz;
- 8- Emissão de Pareceres sobre a legalidade e formalização de processos Administrativos (licitatórios) de todas as modalidades;
- 9-Elaboração e revisão de atos normativos para apreciação do poder legislativo;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- 10-Emissão de pareceres em Projetos de Lei;
- 11-Elaboração de emendas modificativas de Projetos de Lei;
- 12-Elaboração de Proposições e Requerimentos de Vereadores;
- 13-Representação Judicial e Extrajudicial dos interesses do Poder Legislativo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
05	Prestação de serviços com consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
				VALOR GLOBAL	

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. A digitalização deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cruz/CE;
2. Os documentos a serem digitalizados são referentes ao exercício de 2017;
3. A estação de trabalho, completa e funcional, será fornecida, montada e mantida sob responsabilidade da Contratada, com equipamentos, software, recursos técnicos e humanos necessários.
4. A digitalização deverá ser feita de todos os documentos constantes no processo, inclusive capa e contracapa, frente e verso, quando for o caso, mantendo a integridade de cada documento e a perfeita visualização ao ser digitalizado;
5. É absolutamente vedada a interpretação de qualquer informação não legível no original em papel, assegurando a confiabilidade das informações.
6. A digitalização dos documentos deverá ser executada em conformidade com as especificações abaixo:
 - Equipamento Utilizado: Scanner de Mesa.
 - Formato do Arquivo de Imagem: JPG e/ou PDF com a funcionalidade OCR.
 - Tamanho do Formato do Arquivo: Papel A4.
 - Coloração: Preta ou Colorida.
 - Resolução Mínima: 200 dpi.
 - Forma de Entrega das Digitalizações: Mídia(s) de CD/DVD-ROM.
7. Todas as imagens serão inspecionadas, verificando-se a qualidade das mesmas e não serão aceitas:
 - Imagens invertidas.
 - Rotacionamento incorreto das imagens.
 - Resolução incorreta da digitalização.
 - Existência de faixas e manchas brancas ou pretas.
 - Imagem não inteira.
 - Formato incorreto de arquivo.
 - Extensão incorreta de arquivo.
 - Quantidade das imagens diferente da quantidade de originais em papel.
 - Imagem fora no ângulo correto de 90° em suas bordas.
 - Imagens com erros na digitalização serão devolvidas à CONTRATADA para nova captura e substituição nas séries correspondentes.
8. Os documentos digitalizados devem ser devolvidos à CONTRATANTE sem rasuras, extravios ou emendas, ou seja, no mesmo estado e ordem em que receberam.
9. Cada mídia contendo os documentos deverá ter identificação do conteúdo na parte externa.
10. As mídias necessárias para armazenamento serão fornecidas pela CONTRATADA.
11. Quando houver elaboração de novos documentos, onde estes farão parte dos documentos já digitalizados, serão repassados à CONTRATADA para ser efetuada a sua inclusão.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



Documentos a serem digitalizados

- a) LEIS E PROJETOS
 - Leis Ordinárias;
 - Leis Complementares;
 - Resoluções;
 - Decretos Legislativos.

- b) CONTABILIDADE, LICITAÇÕES E CONTRATOS
 - Folha de Pagamento;
 - Recibos;
 - Inss;
 - Imposto de Renda;
 - Documentação referente à receita e despesas diversas;
 - Processos Licitatórios e Contratos diversos.

- c) REQUERIMENTO DOS VEREADORES
- d) PARECERES
- e) PROJETOS
 - Projetos de Lei;
 - Projetos de Resolução;
 - Projetos de Decretos;
 - Projetos de Emendas;
 - Projetos de Lei Orgânica;
 -

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
06	Prestação de serviços de organização, digitalização e armazenamento em mídia digital de documentos pertencentes a Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
				VALOR GLOBAL	

Cruz - Ce, 13 de Fevereiro de 2017.


Ricardo do Nascimento Leite
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.13.1/CMC

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CNPJ/MF, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante)

PODERES: representar a outorgante perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE**, no certame licitatório **Tomada de Preços nº 2017.02.13.1/CMC**, apresentar documentos e proposta financeira, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante entes públicos, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO IV (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.13.1/CMC

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS, nº 2017.02.13.1/CMC**. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

OBJETO Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Consultorias e Assessorias: (Contábil, Administrativa em licitações, Controle interno, Recursos humanos, Jurídica) e digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme, especificações constantes nos termos de referência em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
01-a	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, no controle orçamentário e financeiro, compreendendo o processamento das receitas e das despesas, junto a Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
				VALOR GLOBAL	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
02-b	Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação, bem como revisão, junto a Câmara Municipal de Cruz-Ce	Mês	10		
				VALOR GLOBAL	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
03-c	Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Controle Interno, destinados a Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
				VALOR GLOBAL	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
04-d	Prestação de serviços especializados na área de consultoria e assessoria em recursos humanos, compreendendo elaboração e transmissão da GFIP RAIS, DIRF, Folha de Pagamento mensal, junto a Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
VALOR GLOBAL					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
05-e	Prestação de serviços com consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
VALOR GLOBAL					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
06-f	Prestação de serviços de organização, digitalização e armazenamento em mídia digital de documentos pertencentes a Câmara Municipal de Cruz-Ce.	Mês	10		
VALOR GLOBAL					

Importa a presente proposta de Preços no valor global de _____ (_____)

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 10 (dez) meses.

Dados do Licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:..... Endereço Completo: Telefone:..... E-mail:

Dados Bancários: NOME DO BANCO:AGÊNCIA Nº: CONTA CORRENTE Nº:

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil:..... Cargo/Função: Endereço residencial completo:..... Telefone: Fax:..... E-mail:..... CPF/MF nº: RG nº: Expedido por:.....



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



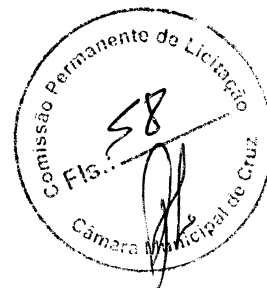
_____ de _____ de 2017.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

OBS.: esta Proposta de Preços deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZ E A EMPRESA _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 23.717.796/0001-01, com sede à Av. Deputado Amadeu Filomeno, aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Erlandson Muniz de Araújo Martins, (estado civil), (nacionalidade), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 620.856.623-15 e a empresa (Sr) ou (Sra) _____, inscrita no C.N.P.J.(CPF) sob o nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu(a) sócio(a)-gerente Sr(a) _____, (nacionalidade),(estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da **Tomada de Preços nº 2017.02.13.1/CMC**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Cruz**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Consultorias e Assessorias: (Contábil, Administrativa em licitações, Controle interno, Recursos humanos, Jurídica) e digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme, especificações constantes nos termos de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta do tipo menor preço, por itens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.
- b) Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- c) Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- d) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.
- i) Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato..
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.
- d) Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- e) Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgão de controle.
- f) Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ _____ (_____), sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTID.	V. MENSAL	V. TOTAL
		Mês	10		

05.04. Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassado pelo município de Cruz, na seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.001 - 33.90.39.00

05.05. Os pagamentos serão efetuados conforme controle da execução dos serviços atestados, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.06. Os pagamentos serão providenciados pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cruz, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a - nota fiscal/fatura emitida com base no relatório dos serviços executados;

b - comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c - comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



d - comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irajustáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

05.07. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor mensal, por dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido na entrega;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

07.04. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

07.05. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

08.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

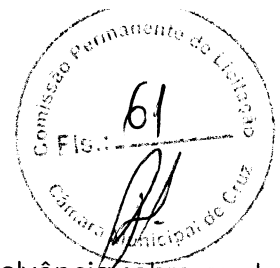
08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos e serviços;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

08.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cruz - Ceará, ___ de _____ de 2017.

Erlandson Muniz de Araújo Martins
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Opino pelo parecer favorável da presente minuta do Contrato



Elaine Cristina de Vasconcelos
Assessora Jurídica



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR,
CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.13.1/CMC

A empresa , sediada no(a) , inscrita no CPJ nº..... telefone nº fax nº e-mail..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da carteira de identidade profissional CRC nº /UF e do CPF nº , e para os fins da Tomada de Preços nº 2017.02.10.1/CMC, **DECLARA** expressamente que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

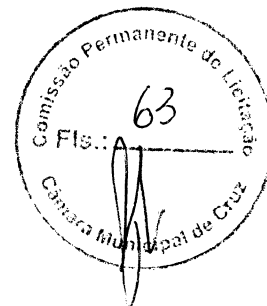
_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO VII
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.13.1/CMC

Eu,....., portador(a) do RG nº....., CPF nº....., representante legal da empresa....., sediada no(a)....., inscrita no CMPJ nº....., telefone nº..... fax nº....., e-mail.....

Solicitamos na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, quando da sua participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.13.1/CMC**, seja dado o tratamento diferenciado a essa empresa, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. E suas alterações posteriores

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores

Comoprova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC.

_____ de _____ de 2017.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).